Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 06/12/2023.

Número da edição: 3480

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Retificações ao Edital nº 16/GEMED/GAB, de 28 de novembro de 2023

A Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí , Estado de Mato Grosso do Sul e a Comissão Especial de Avaliação composta para conduzir este Processo Seletivo designada através da Portaria nº 520, de 20 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, tornam públicas as retificações dos itens descritos a seguir contidos n o <u>Edital nº 16/GEMED/GAB, de 28 de novembro de 2023</u> que regulamenta o <u>Processo Seletivo de docentes</u> habilitados para integrar em o cadastro reserva de Professores para atribuições de aulas temporárias, na função de docência nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Naviraí no ano de 2024.

Comunicam ainda, a <u>prorrogação do período para inscrições</u> até as <u>23 horas e 59 minutos do dia 7 de</u> <u>dez embro de 202 3</u>, observado e respeitado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

4.DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PONTUAÇÃO:

Onde se lê:

4.1.6 A declaração de tempo de experiência da **Educação Especial** deverá ser expedida pelas Instituições de Ensino para candidatos específicos para os cargos da Educação Especial, **NÃO SENDO VÁLIDO O TEMPO DE EXPERIÊNCIA CONCOMITANTE**.

Leia-se:

4.1.6 A declaração de tempo de experiência <u>DOCENTE</u> da **Educação Especial** deverá ser expedida pelas Instituições de Ensino para candidatos específicos para os cargos da Educação Especial, **NÃO SENDO VÁLIDO O TEMPO DE EXPERIÊNCIA CONCOMITANTE**.

5.DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Onde se lê:

5.1 Para comprovação de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) e outras licenciaturas, sendo consideradas atas de defesa, atestados e declarações de conclusão.

Leia-se:

5.1 Para comprovação de pós-graduaç ões lato sensu e stricto sensu (especialização, mestrado e doutorado) serão consideradas atas de defesa, atestados e declarações de conclusão.

Onde se lê:

5.1.3 Diploma de outra graduação, na modalidade licenciatura, que não seja pré-requisito para o cargo em que concorre.

Leia-se:

5.1.3 Diploma de outra graduação, na modalidade licenciatura, que não seja pré-requisito para o cargo

em que concorre, serão c onsideradas declarações de conclusão expedidas pela Instituição de Ensino.

Onde se lê:

5.1.8 Para comprovação de outra graduação, modalidade licenciatura, não serão considerados diplomas de bacharelado, engenharias, cursos de tecnologia, ou diplomas de nível médio, tais como: normal médio, magistério e afins. Da mesma forma, não serão consideradas atas de defesa, atestados e declarações de conclusão.

Leia-se:

5.1.8 Não serão considerados diplomas de bacharelado, engenharias, cursos de tecnologia, ou diplomas de nível médio, tais como: normal médio, magistério e afins.

Naviraí, 5 de dezem bro de 202 3

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH

Gerente Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 19/2021

Comissão Especial de Avaliação

Portaria nº 520, de 20 de novembro de 2023

Matéria enviada por GILDA FERREIRA DOS SANTOS